



EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ/RS.

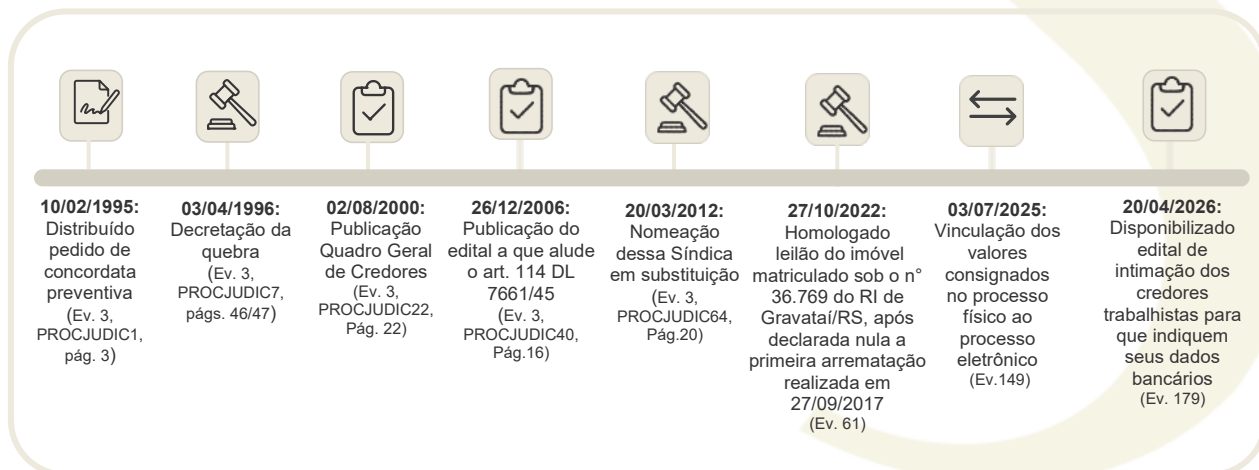
Eproc 5000338-77.2003.8.21.0015.

CLAUDETE FIGUEIREDO, Síndica da **MASSA FALIDA DE VÍTREA PRODUTOS PARA CERÂMICA LTDA**, nos autos da **FALÊNCIA**, vem, respeitosamente, ante V. Exª, **na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e na decisão do Evento 182**, apresentar:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

I – SÍNTESE DA DEMANDA FALIMENTAR:

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente demanda falimentar regida pelo Decreto Lei 7661/45, demonstrando, dentre outros eventos, que a **decretação da falência ocorreu em 03/04/1996** (Evento 3 – PROCJUDIC7, págs. 46/47):





II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:

2. Na demanda falimentar, foram publicados os seguintes editais:

EDITAL	EVENTO
Edital do Quadro Geral de Credores.	Evento 3, PROCJUDIC22, Pág.22
Edital de aviso aos credores e interessados sobre o início da realização do ativo e o pagamento do passivo – art. 114 Decreto Lei 7661/45.	Evento 3, PROCJUDIC40, Pág.16
Edital de intimação dos credores trabalhistas para que indiquem seus dados bancários	Evento 179

III - EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE CRIME FALIMENTAR E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

3. Registro que o anterior síndico, Dr. Ary I. De Carli, apresentou relatório do art. 63, inciso XIX, Decreto Lei 7661/45 (**Evento 3 – PROCJUDIC38, Págs. 36/37**), informando que não foi possível a realização de perícia contábil diante do atraso na contabilidade da Massa Falida, circunstância que inviabilizou a análise das causas da falência.

4. Na mesma oportunidade, consignou a ocorrência da prescrição do crime falimentar, bem como informou que não foram constatados desvios de bens, uma vez que todos os ativos existentes desde a concordata, compreendendo bens móveis, imóvel, máquinas e veículo, foram devidamente arrecadados.

IV – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO:

5. Não há ações em curso ou pendentes de apreciação à responsabilização direcionado aos sócios da Massa Falida.

V – DO ATIVO ARRECADADO:

6. No momento da nomeação dessa Síndica, já haviam sido alienados bens e realizados diversos pagamentos no processo falimentar (encargos e realização de 2 rateios entre os credores trabalhistas), restando um saldo de R\$ 482.345,38 nas contas da Massa Falida em 01/04/2012.



7. Após, e já na atuação dessa atual Síndica, houve o ingresso de R\$ 740.000,00 decorrente da alienação de imóvel da Massa Falida, conforme demonstrado de forma pormenorizada no incidente de prestação de contas (eproc 5018648-28.2026.8.21.0015).

VI – DOS BENS ARRECADADOS E NÃO ALIENADOS:

8. Não há pendências quanto aos bens arrecadados.

VII – PESQUISAS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES PARA ARRECADAÇÃO DE BENS:

9. Não há diligências pendentes a serem tomadas quanto a arrecadação de ativos/bens.

VIII – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:

10. Na presente falência, o Quadro Geral de Credores foi publicado em 02/08/2020 (Evento 3, PROCJUDIC22, Pág.22).

IX – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:

11. No que tange aos pagamentos realizados, registra-se que foram adimplidos pelo anterior Síndico, encargos da Massa Falida e dois rateios entre os credores privilegiados (1º rateio de 40,70% e 2º rateio de 74,80%).

12. Posteriormente, sob a condução dessa Síndica, foram realizados pagamentos atrelados a encargos, bem como alguns credores privilegiados que não haviam resgatado seus valores quando dos rateios ultimados pelo Síndico originário, os quais se encontram discriminados no incidente de prestação de contas eproc 5018648-28.2026.8.21.0015.



X – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO E OUTROS INCIDENTES PENDENTES DE JULGAMENTO:

13. Não há incidentes de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento.

XI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À VIS ATTRACTIVA DA FALÊNCIA:

14. Não há execuções individuais e fiscais que não se submetem à vis attractiva da falência em tramitação.

XII – CREDORES INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:

15. No caso, registra-se que todos os credores e interessados já constam cadastrados no feito.

XIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:

16. Considerando o disposto no inciso I do artigo 3º do Ato nº 237/2025-CGJ, registra-se que permanecem pendentes de apreciação judicial os seguintes pedidos:

➤ Município de Gravataí (**Evento 213**): requereu a concessão do prazo adicional de 30 (trinta) dias para apresentar a apuração do débito de IPTU incidente sobre o imóvel arrematado, com a exclusão das multas e dos juros. Essa Síndica não se opõe ao pleito, tendo em vista que o ente público municipal, de fato, não havia sido intimado da decisão proferida no **Evento 168**;



➤ Paese, Ferreira e Advogados Associados (Evento 210 – PET1): apresentou manifestação informando que representa alguns dos credores trabalhistas, ocasião em que juntou os respectivos instrumentos de mandato. Na mesma oportunidade, comunicou o falecimento do credor Paulo Valdemar da Silva e requereu a concessão do prazo de 20 (vinte) dias para promover a regularização da representação processual dos sucessores. Essa Síndica não se opõe ao pleito, tendo em vista que o requerimento foi formulado dentro do prazo estabelecido no edital.

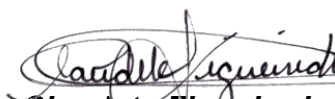
XIV – DOS VALORES DEPOSITADOS:

17. No ponto, informa-se que o ativo atualizado da Massa Falida, em 16/06/2026, totaliza R\$ 2.134.584,72 (extratos em anexo). Registra-se, entretanto, que esse montante engloba a quantia de R\$ 95.616,72, a qual ainda não se encontra vinculada ao processo eletrônico.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstanciado, fins de que seja homologando com ulterior remessa dos autos ao Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ.

Novo Hamburgo/RS, 16 de julho de 2026.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo – Síndica.
OAB/RS 62.046.


p.p Renata Fabris.
OAB/RS 62.499.


p.p Sophia Schmitt.
OAB/RS 141.249.